



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Projeto de lei n.º 523/XIV/2.^a

Prorroga o prazo para a prova de detenção de cofre pelos detentores de armas de fogo
(1.^a alteração à Lei n.º 50/2019, de 24 de julho)

Exposição de motivos

Em 24 de Julho de 2019 foi publicada uma alteração à lei das armas (Lei 50/2019), que entrou em vigor 60 dias depois, e que obriga quem tenha uma arma de fogo, a ter cofre metálico, homologado segundo uma norma europeia EN14450-S1, ou outra norma superior a essa (nº4 do Artigo 32.º). Foi dado um prazo de um ano, que termina em 23 de Setembro de 2020, para que todos os detentores de armas de fogo, comuniquem à Direção Nacional da PSP a posse do referido cofre, mediante apresentação da fatura de compra, ou no caso da pessoa já possuir cofre antes de 23 Setembro de 2019, e não encontrar a fatura, fazer prova da sua posse mediante apresentação de fotos do mesmo, e assinando uma declaração de compromisso de honra em como o possui.

O número de caçadores, praticantes de tiro, detentores de arma de defesa pessoal e em detenção no domicílio que passaram a ter a obrigação legal de possuir cofre para guarda das armas ascenderá a várias dezenas de milhares. Os fabricantes e distribuidores de cofres depararam-se com a dificuldade em estimar a procura, ou seja, o número necessário de cofres para cumprir com a nova exigência legal. Atendendo à especificidade do produto, as fábricas com capacidade para produzir esses cofres são em número reduzido e a respetiva capacidade de produção e distribuição foi afetada pelo difícil período que atravessamos à escala mundial pela doença COVID-19. Com a aproximação do termo do prazo para comunicar à PSP a posse de cofre, verificou-se que a procura superou a capacidade de oferta existente.

Os detentores de armas viram-se limitados na sua capacidade para cumprirem esta obrigação legal, por indisponibilidade do produto no mercado, uma responsabilidade alheia à sua vontade. O incumprimento sujeita os detentores de armas a coima mínima de 700 euros, um montante elevado com forte impacto no rendimento disponível das famílias, um efeito não desejável num momento em que o país precisa a todo o custo de recuperar a economia.

É portanto razoável que nas atuais circunstâncias seja prorrogado o prazo para que os proprietários de armas de fogo que devam possuir cofre ou armário não portátil submetam na plataforma eletrónica disponibilizada pela PSP comprovativo da sua existência, nomeadamente fatura-recibo ou documento equivalente.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, os Deputados da Grupo Parlamentar do PCP apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei prorroga até 31 de julho de 2021 o prazo previsto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 50/2019, de 24 de julho para que os proprietários de armas de fogo que, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, na redação atual, devam possuir cofre ou armário não portátil submetam na plataforma eletrónica disponibilizada pela PSP comprovativo da sua existência, nomeadamente fatura-recibo ou documento equivalente.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 23 de setembro de 2020.

Assembleia da República, 22 de setembro de 2020

Os Deputados,

ANTÓNIO FILIPE; PAULA SANTOS; JOÃO OLIVEIRA; DUARTE ALVES; ALMA RIVERA;
JOÃO DIAS; BRUNO DIAS; ANA MESQUITA; DIANA FERREIRA; JERÓNIMO DE SOUSA